



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.113/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.004/PMMA/2020, de 19 de junho de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

CONSIDERANDO A LEI Nº. 2.125/PMMA/2020 - CRIA INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CONSIDERANDO A LEI Nº. 2.145/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA LEI N. 2.125/PMMA/2020 E AMPLIA A INDENIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE – MÉDICOS PLANTONISTA – 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por meio de Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 153.803,00 (Cento e cinquenta e três mil oitocentos e três reais)**, para custear despesas com o pagamento de Indenizações e Restituições de servidores municipais, conforme Lei Municipal nº. 2.145/PMMA/2020, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0058	1	391	3.3.90.93.00.00	1.027.0016	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19	Indenização e restituição	Média e Alta Complexidade - Mac	153.803,00
Total								153.803,00

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0058	1	391	3.1.90.11.00.00	1.027.0016	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19	Vencimento e vantagens fixas - pessoal civil	Média e Alta Complexidade - Mac	123.000,00
02/015	10	302	0058	1	391	3.1.90.13.00.00	1.027.0016	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19	Obrigações Patronais	Média e Alta Complexidade - Mac	30.803,00
Total								153.803,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 23 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.